

LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM 21, 05, 2026

Presidente



APROVADO

EM 21, 05, 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
ESTADO DO MARANHÃO

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO N.º 029/2026

AUTORIA: VER. JOEL DA SINUCA

"Requer o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Luís Felipe Oliveira de Carvalho, e à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Valéria Santos Araújo, contendo minuta de Projeto de Lei que autoriza a criação do Banco de Leite Materno no âmbito do Município de Santa Inês - MA e dá outras providências."

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com respaldo regimental, requer o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo Municipal, Sr. Luís Felipe Oliveira de Carvalho, e à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Valéria Santos Araújo, contendo minuta de Projeto de Lei que autoriza a criação do Banco de Leite Materno no âmbito do Município de Santa Inês - MA e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação do Banco de Leite Materno no Município de Santa Inês, visando fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil. O leite materno é

reconhecido como o alimento mais completo para os recém-nascidos, sendo essencial para o fortalecimento da imunidade, prevenção de doenças e redução da mortalidade infantil, especialmente entre prematuros e crianças em situação de vulnerabilidade.

A implantação de um Banco de Leite Materno permitirá o armazenamento, controle e distribuição segura do leite humano doado, beneficiando recém-nascidos cujas mães estejam impossibilitadas de amamentar temporária ou permanentemente. Além disso, o projeto incentiva a solidariedade entre mães lactantes e promove campanhas educativas de conscientização acerca da importância do aleitamento materno.

Diante do exposto, solicito, com urgência, atenção ao atendimento deste requerimento.

Santa Inês - MA, 13 de Maio de 2026.



Vereador Joel Oliveira de Araujo

Presidente da câmara municipal de Santa Inês - Ma

Documento publicado digitalmente por JOEL DA SINUCA em 13/05/2026 às 11:45:21.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação 5627f4abff288f8372f41854e6842814.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://santaines.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade>, mediante código 8348.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA SINUCA

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 13 DE MAIO DE 2026

Autoriza a criação do “Banco de Leite Materno” no âmbito do Município de Santa Inês e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o “Banco de Leite Materno”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação Materno-Infantil do Município.

Parágrafo Único. O Banco de Leite Materno terá como objetivos:

- I – Oferecer aos recém-nascidos, cujas mães estejam impossibilitadas de amamentar, a oportunidade de usufruir dos benefícios do leite materno;
- II – Fornecer leite materno, mediante prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, especialmente prematuros, desnutridos e lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural;
- III – Contribuir para a redução da mortalidade infantil no Município;
- IV – Promover, incentivar e conscientizar sobre a importância do aleitamento materno;
- V – Estabelecer condições para manutenção de um grupo permanente de nutrizes em adequado estado de saúde;
- VI – Estimular campanhas de doação de leite humano no Município.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- I– Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno, compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;
- II– Conscientizar a comunidade acerca da relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria da saúde pública;
- III–Elaborar e distribuir materiais educativos ressaltando o valor nutritivo proporcionado pelo leite materno e divulgando informações sobre a doação;
- IV– Estabelecer critérios para seleção das nutrizes, observando condições clínicas que garantam o fornecimento de leite de qualidade;

V- Dotar o local de funcionamento do Banco de Leite Materno das condições e equipamentos necessários ao recolhimento, armazenamento, pasteurização, conservação e distribuição do leite;

VI- Normatizar a doação de leite materno e responsabilizar-se pelo armazenamento e distribuição do leite arrecadado;

VII- Cadastrar as doadoras e os recém-nascidos beneficiados pela presente Lei;

VIII- Promover campanhas permanentes de incentivo à amamentação e à doação de leite humano.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, para atingir a finalidade desta Lei, celebrar parcerias, convênios e cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, hospitais públicos e privados, universidades e instituições de saúde.

Art. 3º A servidora pública municipal que realizar doação regular de leite materno ao Banco de Leite do Município terá direito a 1 (um) dia de folga para cada 20 (vinte) dias de doação comprovada.

§1º O disposto neste artigo não se aplica caso a lactante:

I – Efetue doação de leite humano adulterado ou impróprio para consumo;

II – Deixar de amamentar o próprio filho para efetuar a doação.

§2º O atestado de doação será expedido pelo responsável pelo Banco de Leite receptor, devendo uma via ser encaminhada ao setor competente da Administração Municipal para controle do benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 13 de maio de 2026

Joel Oliveira de Araújo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação do Banco de Leite Materno no Município de Santa Inês, visando fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil. O leite materno é reconhecido como o alimento mais completo para os recém-nascidos, sendo essencial para o fortalecimento da imunidade, prevenção de doenças e redução da mortalidade infantil, especialmente entre prematuros e crianças em situação de vulnerabilidade.

A implantação de um Banco de Leite Materno permitirá o armazenamento, controle e distribuição segura do leite humano doado, beneficiando recém-nascidos cujas mães estejam impossibilitadas de amamentar temporária ou permanentemente. Além disso, o projeto incentiva a solidariedade entre mães lactantes e promove campanhas educativas de conscientização acerca da importância do aleitamento materno.

**VEREADOR JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**